DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Quarta-feira, 12 de março de 2025 **Ano VII | Edição nº 758** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

Instituto de Previdência Municipal 10
Atos de Pessoal 10
Aposentadoria 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubinéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubinéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubinéia
CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubinéia
CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camararubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia
CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubinéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2201, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de programa de integridade nas contratações de grande vulto de que trata a Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Rubineia,SP, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RUBINEIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto no § 4º do art. 25 da referida Lei Federal nº 14.133/21, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Rubineia, SP; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2045/2021, que estabelece procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Rubineia, SP.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Rubineia, SP.

Parágrafo único: Para os fins do disposto neste Decreto, obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera o previsto no inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o disposto no art. 182 da mesma Lei.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, o programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, bem como fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único: O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, com vistas a garantir sua efetividade.

Art. 3º. Na hipótese de não ser implantado o programa de integridade de que trata o art. 2º deste Decreto, no prazo de 6 (seis) meses a contar da celebração do contrato, o contratado estará sujeito à aplicação de multa por inexecução parcial, nos termos previstos no instrumento convocatório e no contrato.

Art. 4º. O desenvolvimento de programa de integridade pelo licitante, conforme orientação dos órgãos de controle será utilizado como critério de desempate, na forma prevista no art. 60, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade serão considerados na aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o inciso V do § 1º do mesmo dispositivo.

Art. 5º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 6º. O programa de integridade deve ser formulado com linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.

Parágrafo único: O programa de integridade deve ser divulgado em local de fácil acesso no sítio eletrônico da empresa.

Art. 7º. O programa de integridade deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - canal eletrônico para denúncias de irregularidades, por meio de e-mail ou de formulários eletrônicos, que deve contar com mecanismos que assegurem o anonimato;

II - sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;

III - definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, com o encaminhamento do processo interno, ao final, para parecer jurídico no âmbito da empresa; e

IV - definição das sanções administrativas a serem aplicadas a todos os prepostos, empregados, sócios e quaisquer pessoas que atuem pela empresa, independente do seu vínculo jurídico, caso pratiquem atos irregulares.

Art. 8°. Diante de qualquer denúncia de irregularidade, deve ser dada ciência imediata à Administração Pública Municipal.

§1º - Deve ser designada comissão para acompanhar e impulsionar o processo de apuração de irregularidades, assegurada a participação de profissionais com conhecimento técnico necessário.

§2º - Após a conclusão do feito, independente do resultado, deve ser remetida cópia eletrônica ou física da

integralidade do processo à Administração Pública Municipal, para ciência.

Art. 9º. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema eletrônico de compras responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§1º - Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§2º - O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, nos casos regulamentados por este Decreto, observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 10. O órgão com atribuições de controle de integridade compete expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Rubineia, SP, 26 de fevereiro de 2025.

ALEX OLIVO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
e-mail: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2202/2025

Altera o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, aprovado pelo Decreto nº 2179/2024 e dá outras providências.

ALEX OLIVO, Prefeito do Município de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais correlatas.

- Considerando o surgimento de novas necessidades do município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025 nos termos deste Decreto e seus anexos, com o objetivo de incluir no rol de contratações da administração os serviços abaixo relacionados:

I – Contratação de empresa especializada para realização de laudo agronômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Rubineia/SP, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR.

Art. 2º As demais contratações previstas no Plano Anual de Contratações 2025 permanecerão inalteradas.

Art. 3º Aplica-se de forma supletiva ou complementar à este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Rubinéia - SP, aos 26 de fevereiro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
e-mail: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2025
INCLUSÃO DE OBJETOS DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATEGORIA ECONÔMICA	QUANTIDADE	UNIDADE (mês)	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA P/ CONTRATAÇÃO (mês/ano)	JUSTIFICATIVA	EXISTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO VIGFENTE NA PRESENTE DATA? (se sim indicar o número)
Secretaria de Governo, Planej. e Desenvolvimento/ Depart. De Finanças	Contratação de empresa especializada para realização de laudo agronômico de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do município de Rubineia/SP, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR.	3.3.90.39.00	1	unidade	R$ 8.000,00	Alta	mar/25	Atendimento às exigências para tributação municipal.	

Obs: Os demais objetos previstos no Decreto nº 2179/2024 permanecerão inalterados.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 26 de fevereiro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
e-mail: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2203/2025

Altera o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, aprovado pelo Decreto nº 2179/2024 e dá outras providências.

ALEX OLIVO, Prefeito do Município de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais correlatas.

- Considerando o surgimento de novas necessidades do município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025 nos termos deste Decreto e seus anexos, com o objetivo de incluir no rol de contratações da administração os serviços abaixo relacionados:

I – Construção de Travessia de Aduelas na Estrada Municipal RBN-353, bairro do Bacuri.

Art. 2º As demais contratações previstas no Plano Anual de Contratações 2025 permanecerão inalteradas.

Art. 3º Aplica-se de forma supletiva ou complementar à este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Rubinéia - SP, aos 26 de fevereiro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
e-mail: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2025
INCLUSÃO DE OBJETOS DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATEGORIA ECONÔMICA	QUANTIDADE	UNIDADE (mês)	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA P/ CONTRATAÇÃO (mês/ano)	JUSTIFICATIVA	EXISTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO VIGFENTE NA PRESENTE DATA? (se sim indicar o número)
Secretaria de Governo, Planej. e Desenvolvimento/ Depart. De Serviços Públicos	Construção de Travessia de Aduelas na Estrada Municipal RBN-353, bairro do Bacuri.	4.4.90.51.00	1	obra	R$ 425.000,00	Alta	mar/25	Execução de melhorias no sistema viário através do Convênio nº CMIL – 084/630/2024 – Casa Militar / Coord. Estadual de Proteção e Defesa Civil	não

Obs: Os demais objetos previstos no Decreto nº 2179/2024 permanecerão inalterados.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 26 de fevereiro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
e-mail: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2204/2025

Altera o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, aprovado pelo Decreto nº 2179/2024 e dá outras providências.

ALEX OLIVO, Prefeito do Município de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e demais correlatas.

- Considerando o surgimento de novas necessidades do município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025 nos termos deste Decreto e seus anexos, com o objetivo de incluir no rol de contratações da administração os serviços abaixo relacionados:

I – Contratação de empresa para prestação de assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º As demais contratações previstas no Plano Anual de Contratações 2025 permanecerão inalteradas.

Art. 3º Aplica-se de forma supletiva ou complementar à este Decreto a legislação federal pertinente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário.

Rubinéia - SP, aos 26 de fevereiro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12
PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099
e-mail: gabinete@rubineia.sp.gov.br
CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – 2025
INCLUSÃO DE OBJETOS DE CONTRATAÇÃO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CATEGORIA ECONÔMICA	QUANTIDADE	UNIDADE (mês)	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE	DATA P/ CONTRATAÇÃO (mês/ano)	JUSTIFICATIVA	EXISTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO VIGFENTE NA PRESENTE DATA? (se sim indicar o número)
Secretaria de Governo, Planej. e Desenvolvimento/ Depart. De Recursos Humanos	Contratação de empresa para prestação de assessoria junto ao Departamento de Recursos Humanos.	3.3.90.39.00	12	meses	R$ 62.000,00	Alta	mar/25	Manutenção e Desenvolvimento das atividades de gestão de recursos humanos.	não

Obs: Os demais objetos previstos no Decreto nº 2179/2024 permanecerão inalterados.

Prefeitura Municipal de Rubineia, SP, 26 de fevereiro de 2025.

ALEX OLIVO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 2205/2025.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n° 1689, de 29 de junho de 2021, que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Rubineia, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais... CONSIDERANDO a publicação do Convênio firmando com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão Paritária de Controle para acompanhamento da execução e gestão, entre a Prefeitura Municipal de Rubineia e o Estado de São Paulo, referente a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser pago aos Policiais Militares que exercem a atividade, integrada pelos seguintes membros:

I - Membros da Prefeitura de Rubineia:

FRANCIELLE STEIN R. SEIDL — DIRETORA DE TURISMO E CULTURA - CPF/MF 053.206.529-84;

ALINE PRISCILA DE OLIVEIRA GOES - DIRETORA DE FINANÇAS - CPF/MF 354.585.218-03.

II- Membros da Policia Militar:

COMANDANTE DO 16º BPM/I;

SUBCOMANDANDE DO 16° BPM/1.

Art. 2º. A Presidência caberá a um dos servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

Art. 3º. Fica designado como Presidente da Comissão de que se trata este Decreto, a Sra. Francielle Stein R. Seidl.

Art. 4º. Os membros da Comissão Paritária de Controle prestarão serviços de caráter relevante ao Município não acarretando ônus aos cofres públicos.

Art. 5º. Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas dependidas por cada Militar Estadual no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Rubineia - SP, aos 26 de fevereiro de 2025.

ALEX OLIVO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoleti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que este decreto foi registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Municipal.

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Aposentadoria

ATO CONCESSORIO N°. 01/2025.
Processo n°. 003/2025.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição exclusivo no exercício na função de magistério, com proventos integrais, a servidora pública municipal efetiva, senhora ***ALESSANDRA AUGUSTO RODRIGUES.***

CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°. 840 de 07 de fevereiro de 2002.

- Considerando o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição exclusivo no exercício na função de magistério, formalizado pela servidora Alessandra Augusto Rodrigues;

- Considerando os documentos apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rubinéia;

- Considerando a decisão exposta na sentença judicial, exarada no processo digital nº. 1002154-39.2019.8.26.0541, que tramitou na Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul, mantida pelo acórdão judicial da 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal de Jales/SP, relator Dr. Juiz Rafael Almeida Moreira de Souza;

- Considerando parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico Dr. Luiz Francisco Zogheib Fernandes – OAB/SP nº 171.131-D.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora pública municipal, **s**enhora **ALESSANDRA AUGUSTO RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade RG n°. 24.695.785-2 SSP/SP, CPF n°.

248.539.388-50, PIS/PASEP n°. 1.705.860.876-6, lotada no cargo de provimento efetivo de PEB I – Artes, referência salarial PEBI-I-5 40 Horas, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Rubinéia/SP.

Art. 2° Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da EC nº 47 c/c artigo 7º, da EC nº 41/2003.

Art. 3° Este ato entrará em vigor a partir de 01 de março de 2025.

Rubinéia-SP, 27 de fevereiro de 2025.

CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal de Rubinéia, na mesma data.

ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

.....

ATO CONCESSORIO N°. 01/2025.
Processo n°. 003/2025.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição exclusivo no exercício na função de magistério, com proventos integrais, a servidora pública municipal efetiva, senhora ***ALESSANDRA AUGUSTO RODRIGUES.***

CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°. 840 de 07 de fevereiro de 2002.

- Considerando o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição exclusivo no exercício na função de magistério, formalizado pela servidora Alessandra Augusto Rodrigues;

- Considerando os documentos apresentados pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rubinéia;

- Considerando a decisão exposta na sentença judicial, exarada no processo digital nº. 1002154-39.2019.8.26.0541, que tramitou na Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santa Fé do Sul, mantida pelo acórdão judicial da 1ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal de Jales/SP, relator Dr. Juiz Rafael Almeida Moreira de Souza;

- Considerando parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico Dr. Luiz Francisco Zogheib Fernandes – OAB/SP nº 171.131-D.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder, nos termos do artigo 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a servidora pública municipal, **s**enhora **ALESSANDRA AUGUSTO RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade RG n°. 24.695.785-2 SSP/SP, CPF n°. 248.539.388-50, PIS/PASEP n°. 1.705.860.876-6, lotada no cargo de provimento efetivo de PEB I – Artes, referência salarial PEBI-I-5 40 Horas, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Rubinéia/SP.

Art. 2° Os proventos de aposentadoria serão reajustados na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada, nos termos do parágrafo único do artigo 2º, da EC nº 47 c/c artigo 7º, da EC nº 41/2003.

Art. 3° Este ato entrará em vigor a partir de 01 de março de 2025.

Rubinéia-SP, 27 de fevereiro de 2025.

CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal de Rubinéia, na mesma data.

ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Diretora Executiva

.....